

CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E.P.E.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de agosto de dois mil e dezassete, celebram o presente contrato para a prestação de serviços médicos de urgência Geral de Cirurgia, Urgência Geral e Vmer para o período de 01 de julho a 31 dezembro de 2017, ao Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E., no montante máximo global de 28.080,00 euros, isento de IVA.

Entre:

O **Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.**, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número único de matrícula e identificação de pessoa colectiva de natureza pública empresarial 510 745 997 e sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, aqui representado pelo Dr. Joaquim Grave Ramalho, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, conforme a Resolução do Conselho de Ministros nº 6-B/2017 de 10 de Março, publicada no Diário da República, 2ª Série - nº 49 de 10 de Março de 2017, adiante designado por 1º Outorgante.

E a empresa:

Raiz Binária, Lda., com sede na Avenida Gago Coutinho, 1301 – 4405 710 Vila Nova de Gaia, pessoa colectiva n.º 513213392, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, representada por António João Sant Anna Gandra Leite D Almeida com poderes para o acto, portador do Cartão de Cidadão n.º 11639125, contribuinte fiscal n.º 199051488, com domicílio na Avenida Gago Coutinho, 1301 – 4405 710 Vila Nova de Gaia, doravante designada 2.º Outorgante.

Se lavrou o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto e local da prestação de serviços

1. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços médicos de Cirurgia e Vmer para o período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2017, ao Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E..
2. Os locais da prestação de serviços objecto do contrato são as unidades hospitalares do Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.

3. A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula 2.ª

Prazo da prestação do serviço

1. O presente contrato produz efeitos desde 01 de julho até 31 de dezembro de 2017.
2. O presente contrato não se renovará automaticamente.

Cláusula 3.ª

Preço

1. O valor máximo global do presente contrato é de **28.080,00 euros (vinte e oito mil e oitenta euros)** isento de IVA nos termos do nº 2 do art.º 9º do CIVA, sem prejuízo do estatuído na cláusula 6ª.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos à afetação de recursos humanos, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, despesa de transporte, entre outras, bem com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os serviços objecto do presente contrato serão remunerados de acordo com o seguinte valor hora autorizado através do Despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado da Saúde de 23/06/2017.
 - Valor/Hora: 30,00 €
 - Carga Horária p/Período: 936 horas
 - Nome dos Médicos:
 - ✓ Dr. Antonio João Gandra D Almeida; Cédula Profissional nº 45244
 - Urgência geral cirurgia e Vmer
 - Dra. Flávia Marilda Ferreira Moreira; Cédula Profissional nº 45836
 - Urgência Geral

Cláusula 4.ª

Formação do contrato

1. Na formação do presente contrato foram observadas as orientações especificamente aprovadas pela tutela para este efeito.
2. O 1º Outorgante possui os elementos relativos à identificação completa do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados, designadamente:
 - a) Nome;
 - b) Morada;
 - c) Número do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;
 - d) Nota Curricular (incluindo habilitações académicas e profissionais e experiência profissional);
 - e) Cópia de Cédula Profissional (frente e verso);
 - f) Número da apólice de seguro profissional.

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do encargo constante da cláusula 3.ª será efetuado pelo 1º Outorgante ao 2º Outorgante até 60 (sessenta) dias após a receção da respectiva factura.
2. Não pode o 2º Outorgante exigir ao 1º Outorgante, adiantamentos por conta dos bens a fornecer no âmbito de execução do presente contrato.
3. Em caso de discordância por parte do 1º Outorgante, quanto aos valores indicados nas facturas, de tal facto dará conhecimento ao 2º Outorgante, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentando os respectivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
4. De acordo com a legislação vigente, ficam as partes cientes que em caso de atraso no pagamento resultante da execução do presente contrato, nos termos previstos no n.º 1, é o 1º Outorgante obrigado a divulgar, na sua página web, e a atualizar trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 60 (sessenta) dias.
5. Os eventuais atrasos no pagamento resultantes da execução do presente contrato conferem ao 2º Outorgante a faculdade de exigir ao 1º Outorgante o pagamento dos respectivos juros de mora calculados à taxa legal em vigor.



Página 3 de 9

Cláusula 6.ª

Assunção de compromisso

1. Para fazer face à despesa com a aquisição da prestação de serviços objecto da execução do presente contrato, foi emitido o compromisso n.º 12/2017-019240.
2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.ª acordam expressamente as partes acerca da possibilidade de redução do preço contratual previsto, em função das efectivas necessidades do 1º Outorgante, que poderá ser variável, dependendo do fluxo de utentes.
3. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 100/2013 de 04.04.2013, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Saúde, será emitido trimestralmente o correspondente número de compromisso.
4. No momento da emissão das Notas de Encomenda é efetuada a posição de número de compromisso.

Cláusula 7.ª

Substituição do Prestador

1. O profissional prestador dos cuidados de saúde contratado não pode ser substituído em caso algum, salvo em casos de força maior, ou mediante autorização expressa e por escrito do 1º Outorgante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O 1º Outorgante pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados, ou, quando aplicável, a rescisão do contrato nos termos legais.
3. A substituição do profissional prestador dos cuidados de saúde contratados implica a avaliação e aprovação do perfil de competência e do perfil funcional do profissional substituinte pelo 1º Outorgante, bem como aditamento das alterações do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do 2º Outorgante

1. O prestador de serviços médicos fica integrado na equipa do respectivo Serviço, dentro do respeito pela sua autonomia técnica, mas subordinado às orientações gerais do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, mais concretamente do Director de Serviço e/ou à Direcção Clínica dentro dos limites da *legis artis*.
2. O prestador de serviços médicos obriga-se ao registo informático ou nos impressos da

instituição, dos actos clínicos praticados e ao uso prudente de prescrição de meios complementares de diagnóstico e da prescrição terapêutica, com a melhor conciliação do interesse do doente com os encargos resultantes para a instituição.

3. É da responsabilidade do Médico ora contratado, a prestação dos serviços de forma urbana e dentro do que é socialmente considerado como comportamento correcto.
4. Constituem ainda obrigações dos prestadores:
 - a) Prestar, com correcção técnica, os serviços;
 - b) Cumprir as prestações acordadas;
 - c) Apresentar-se fardado de acordo com as normas institucionais e providenciar pelo tratamento da respectiva farda;
 - d) Usar com normal prudência o equipamento posto à sua disposição;
 - e) Cumprir as regras de segurança, protocolos técnicos e regulamentos pertinentes em vigor nas entidades adjudicantes;
 - f) Assegurar a substituição imediata de qualquer elemento que, comprovadamente, viole as obrigações decorrentes desta cláusula.
5. Se, da execução dos serviços, objecto do presente contrato, resultarem produtos susceptíveis de protecção pela legislação sobre Propriedade sobre Direitos de Autor, a titularidade dos respectivos direitos pertencerá ao 1.º Outorgante;
6. Salvaguarda-se a possibilidade de ao Segundo Contratante utilizar dados ou conclusões dos referidos produtos para fins estritamente académicos ou científicos;
7. O Segundo Contratante fica vinculado pelo dever de confidencialidade relativamente aos referidos produtos.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. O 2.º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do 1.º Outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 (trinta) dias úteis.
3. Nas situações em que, nos termos do ponto 3. do presente despacho, se mostre indispensável o recurso a empresas de prestação de serviços médicos, devem os contratos a celebrar, após emissão do necessário parecer prévio favorável e vinculativo, conter cláusulas penais que definam valores indemnizatórios pelo incumprimento dos deveres contratuais assumidos pela empresa prestadora, nomeadamente de dotação dos estabelecimentos com o número de profissionais que se comprometeram a assegurar e de que aqueles carecem para assegurar os cuidados de saúde aos respetivos utentes.

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1. Se o Centro Hospitalar do Algarve E.P.E constatar que, por motivos imputáveis ao prestador de serviços, os profissionais que asseguram a atividade não cumprem os Protocolos do sistema de Triagem de Manchester ou não procedem ao registo, nos impressos da instituição e/ou sistema informático (ALERT), dos atos clínicos praticados e respetiva leitura, ou atuam de forma imprudente relativamente à prescrição de meios complementares de diagnóstico ou da prescrição terapêutica, contrariando a melhor conciliação do interesse do doente com os encargos resultantes para a instituição, reserva-se ao direito de exigir à adjudicatária, por ocorrência, uma indemnização correspondente a 0.5% do valor mensal faturado no mês em que aquela se verificou.
2. Para monitorizar as ocorrências referidas no ponto anterior, o Centro Hospitalar do Algarve E.P.E. e a adjudicatária elaboram, no momento da celebração do contrato, documento do qual constam os atos que devido a incumprimento darão origem ao pagamento das penalizações referidas no ponto anterior.
3. Caso se verifique reincidência, ao valor da indemnização previsto serão acrescidos incrementos de 0.5% por cada novo ato gerado.

4. A prática reiterada dos atos referidos nos pontos anteriores confere ao Centro Hospitalar do Algarve E.P.E, o direito de rescindir unilateralmente o contrato.
5. A adjudicatária terá forçosamente que disponibilizar os médicos constantes da proposta adjudicada, bem como garantir sempre a presença do número de profissionais de saúde que constam das respetivas escalas, cumprindo-as de uma forma rigorosa e total, caso a adjudicatária não forneça atempadamente a integralidade dos serviços médicos contratados, obriga-se a indemnizar o Centro Hospitalar do Algarve pagando-lhe um montante correspondente ao dobro do preço dos serviços em causa.
6. Sem prejuízo do estatuído no número anterior, nos casos em que a adjudicatária não forneça atempadamente a integralidade dos serviços médicos contratados, o Centro Hospitalar do Algarve pode optar logo pela efetivação das prestações em falta por intermédio de um terceiro, imputando todos esses custos e demais encargos à adjudicatária.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho ou razões não directamente imputáveis às partes, ficar impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Litígio

Para dirimir os litígios bem como questões emergentes da execução do presente contrato considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada entidade identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada

Cláusula 15.ª

Legislação Aplicável

O contrato é regulado, em tudo o que lhe é aplicável, pelo Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e restante legislação aplicável.

Cláusula 16.ª

Disposições finais

- 1 – O presente contrato foi precedido de “Ajuste Directo” (68/2712/2017).
- 2 – Foi emitida a informação de cabimento com o n.º 3309.
- 3 – A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicado por despacho da Vogal do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E. de 27/07/2017.
- 4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho da Vogal do Conselho de Administração de 27/07/2017.
- 5 – O encargo total, isento de IVA, resultante do presente contrato é de 28.080,00 euros (vinte e oito mil e oitenta euros).
- 6 – O encargo deste contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2017, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 62236421.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Pelo 2º Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.

Depois do 2º Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Centro Hospitalar do Algarve, E.P.E.

O Presidente do Conselho de Administração



(Dr. Joaquim Grave Ramalho)

Raiz Binária, Lda.

O Gerente


(FLÁVIA MARIANA FERREIRA MOREIRA)

(Antonio João Gandra D Almeida)

NOTA: Declaro por os dados e factos que como sou o gerente da
Empresa Raiz Binária, Lda. apelo a necessidade de um representante, estando
eu presente a esta data para assinar o referido contrato.



Este contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98 de 31 de Dezembro, 1/2001 de 4 de Janeiro, 55-B/2004 de 30 de Dezembro, 48/2006 de 29 de Agosto, 35/2007 de 13 de Agosto, 3-B/2010 de 28 de Abril, 61/2011 de 7 de Dezembro, 2/2012 de 2 de Janeiro e 20/2015 de 9 de Março, conjugadas com o artigo 130.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de Dezembro.